PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.593

de 22 de novembro de 1.996.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador *Manoel Patrício do Nascimento)*

"Dispõe sobre a instalação de sistemas de som, parques de diversões, circos ou equipamentos que produzam ruídos nas proximidades de instituições públicas".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica proibida a instalação de parques de diversões, circos, assim como todo e qualquer sistema de som, a uma distância inferior a 200 metros de toda a instituição pública, em especial escolas em períodos de aulas.

ARTIGO 2º – Entende–se por sistema de som, todo e qualquer ruído emitido em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, com níveis superiores aos considerados aceitáveis ao interesse da saúde e sossego público, conforme Instrução Técnica NBR–10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, referida na Resolução nº 01, de 08 de março de 1.990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

ARTIGO 3º – Fica igualmente proibida a veiculação de atividades comerciais, recreativas ou de propagandas, em área predominantemente residencial, com emissão de ruídos acima de 45 dBA, para o período diurno e 40 dBA para o período noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com base da instrução referida no artigo 2º, o ruído referido no artigo anterior poderá ser corrigido, em relação à área de ocorrência, conforme segue:

a) área com atividades diversificadas – comerciais, industriais e residenciais – mais 10 dBA;

b) área predominantemente industrial – mais 25 dBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.593

de 22 de novembro de 1.996.

ARTIGO 4º – Quando se tratar de ambientes internos, o padrão de ruído é estabelecido a partir do nível de ruído exigido para ambientes externos com as seguintes correções:

a) com janelas abertas: menos 10 dBA;

b) com janelas simples fechadas: menos 15 dBA;

c) com janelas duplas fechadas ou fixas: menos 20 dBA.

ARTIGO 5º – O alvará de funcionamento de clubes, boates, circos, parques de diversões e assemelhados, somente será expedido à vista de laudo técnico exarado com base no atendimento pleno às normas NBR – 10.151, anexos à Resolução CONAMA nº 01/90.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 22 de novembro de 1.996.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE